

Ofício nº 039/2024



Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Assunto: Envio de documentos para Instrução do Processo Administrativo.

Senhora Diretora,

Com o objetivo de atualizar a habilitação e qualificação da Fiotec na Fundação Oswaldo Cruz (Processo nº 25380.001035/2012-10), encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos:

- Declaração de isenção de impostos federais;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Declaração de cumprimento da lei de cotas para deficientes;
- Declaração de reputação e regularidade;
- Estatuto Fiotec registrado em cartório;
- Ata 116 – Posse Diretoria Executiva Fiotec;
- 05 (cinco) Declarações de pleno funcionamento e inquestionável reputação ética e profissional expedida por autoridades competentes da Fiocruz.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cristiane Teixeira Sendim
Diretora Executiva

À Senhora
Flavia Silva
Diretora da Coordenação-Geral de Administração (Cogead)
Av. Brasil 4.365 – Manguinhos, Rio de Janeiro/ RJ - Pavilhão Figueiredo
Vasconcelos – Quinino, 3o andar, sala 306

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Cristiane Teixeira Sendim Diretora Executiva CPF: ***.522.297-**	Assinado	25/01/2024 16:54:01



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #47c40a5f-a6cd-4cc5-a295-8c67b977e022

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/47c40a5f-a6cd-4cc5-a295-8c67b977e022/detalhes>



Assinador de
Documentos

Documento assinado pelo
assinador de documentos da
Fiotec.
Data: 1/25/2024 4:54:02 PM
Local: Rio de Janeiro
FIOTEC FUNDACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO

DECLARAÇÃO

A FIOTEC – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede à Av. Brasil, nº 4036/10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, DECLARA ao Ministério da Saúde para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos (art. 20, inciso IV) de caráter complementar às atividades do Estado a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DPIJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal:

II – o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual



desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para com ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica, (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Carlos Alberto Dias Mesquita
Contador
CRC-RJ 093838/O-0

ASSINADO FIOTEC: LM70C9ABZLCCBBU7K3ETHMKI/HTE7VFP9F19PK8X7DAXG7GPK4I3IDIKY+EHYYU0NY9FB

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Carlos Alberto Dias de Mesquita Coordenador Contábil CPF: ***.375.027-**	Assinado	25/01/2024 13:39:19



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #7d4ea9eb-db8a-4acc-857a-f3a810be705e

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/7d4ea9eb-db8a-4acc-857a-f3a810be705e/detalhes>



Assinador de
Documentos

Documento assinado pelo
assinador de documentos da
Fiotec.
Data: 1/25/2024 1:39:20 PM
Local: Rio de Janeiro
FIOTEC FUNDACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC**, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, por intermédio de sua representante legal, Cristiane Teixeira Sendim, portadora da Carteira de Identidade nº 08.777.384-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 014.522.297-75, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora Executiva

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Cristiane Teixeira Sendim Diretora Executiva CPF: ***.522.297-**	Assinado	24/01/2024 15:41:33



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #de572d01-5e53-4825-869a-5bc476b3f743

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/de572d01-5e53-4825-869a-5bc476b3f743/detalhes>

ASSINADO FIOTEC: LGBL-UCA3AVWL70FM8FB-UQDDFDMGUKFGMDJ78MJFG.OVGRFQGA30T8BCZZJDP8KMB



Assinador de Documentos

Documento assinado pelo
assinador de documentos da
Fiotec.
Data: 1/24/2024 3:41:34 PM
Local: Rio de Janeiro
FIOTEC FUNDACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, por intermédio de sua representante legal, Cristiane Teixeira Sendim, portadora da Carteira de Identidade nº 08.777.384-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 014.522.297-75, DECLARA, para fins do disposto no inciso II do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, combinado com o inciso 36 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na forma sob as penas impostas pela legislação pertinente, que preenche seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadora de deficiência.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora Executiva

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Cristiane Teixeira Sendim Diretora Executiva CPF: ***.522.297-**	Assinado	24/01/2024 15:41:42



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #887df405-4373-40b0-86ed-ecaafd85ff53

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/887df405-4373-40b0-86ed-ecaafd85ff53/detalhes>

ASSINADO FIOTEC: HV32K4VFR7/012DF4E/R20TF99HQF0QILOMKNGOYFRGG4VZ7TZ47KJULE/TTHG0



Assinador de
Documentos

Documento assinado pelo
assinador de documentos da
Fiotec.
Data: 1/24/2024 3:41:43 PM
Local: Rio de Janeiro
FIOTEC FUNDACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO



DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, por intermédio de sua representante legal, Cristiane Teixeira Sendim, portadora da Carteira de Identidade nº 08.777.384-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 014.522.297-75, DECLARA, para fins do disposto no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que possui reputação ético-profissional e capacidade técnica-financeira para execução de atividades de apoio logístico, administrativo e financeiro em projetos da Fiocruz.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora Executiva

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Cristiane Teixeira Sendim Diretora Executiva CPF: ***.522.297-**	Assinado	24/01/2024 15:41:24



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #ec74da09-ee22-4527-bffc-71a97b7b5279

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/ec74da09-ee22-4527-bffc-71a97b7b5279/detalhes>



Assinador de
Documentos

Documento assinado pelo
assinador de documentos da
Fiotec.
Data: 1/24/2024 3:41:25 PM
Local: Rio de Janeiro
FIOTEC FUNDACAO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO



MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-6151
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

Livro n.º 7561-ES

ESCRITURA DECLARATÓRIA

Folha n.º 135/137

Ato n.º 080

José Eduardo Ferreira
18º Ofício de Notas
Substituto do Tabellão
Mat. 94.1363

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2021 (dois mil e vinte e um), aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto, nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Sucursal Governador do Cartório do 18º Ofício de Notas, situada na Estrada do Galeão 2315, Loja "G", Ilha do Governador, Tabellão: Dr. LUI VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, onde eu, DENIS SOARES VIEIRA, Escrevente Autorizado na referida Serventia, compareceu como Outorgante Declarante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede nesta Cidade na Avenida Brasil, nº 4038 - Manguinhos/RJ, neste ato representado pelo Diretor Executivo HAYNE FELIPE DA SILVA,

resistente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional acima citado, e-mail: contabilidade@fiotec.fiocruz.br, telefone: 21 2209-2600, conforme Ata da Octogésima (82ª) Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 10/08/2017. O presente reconhecido como o próprio, pelo seu representante legal, pelos documentos apresentados, os quais arquivo cópias nestas Notas, do que dou fé, bem como de que da presente farei comunicação ao competente Registro Distribuidor no prazo da Lei. E, perante mim, a parte acima qualificada, **VEM DECLARAR**, como **DECLARADO TEM**, livre de constrangimento, dolo ou coação e sem temor de engano, o seguinte: **Conclusão da Segunda Alteração do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC); Da Fundação e suas Finalidades: Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Duração da Fundação: Art. 1º - A Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimônio próprio, anteriormente designada Fundação de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Cooperação à Escola Nacional de Saúde Pública, constituída por escritura pública de 2/12/97 e devidamente registrada no Cartório do 10º Ofício de Notas, desta cidade. Art. 2º - A Fiotec tem autonomia financeira e administrativa, mesmo com relação a instituidores, eventuais mantenedores, quaisquer entidades privadas e poderes públicos. Art. 3º - A Fiotec é uma Instituição de Educação e Assistência Social para os efeitos do inciso VI, alínea c, do Artigo 150 da Constituição Federal. Art. 4º - A natureza da Fiotec não poderá ser alterada nem suprimida em seus objetivos primordiais. Art. 5º - A Fiotec reger-se-á pelo presente Estatuto; pelas disposições do Código Civil Brasileiro e Código de Processo Civil e da Resolução nº 68 de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Art. 6º - O prazo de duração da Fiotec é indeterminado. Art. 7º - A Fiotec não participará, direta ou indiretamente, de qualquer iniciativa ou atividade político-partidária. Capítulo II - Da Sede e do Foro: Art. 8º - A Fiotec tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, nº 4.036 - Manguinhos, Estado do Rio de Janeiro, podendo realizar atividades e abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Capítulo III - Das Finalidades: Art. 9º - A Fiotec tem como objetivo, de natureza social, apoiar funções de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação, produção de insumos e serviços, informação e gestão, nas áreas de saúde, assistência social, cultura e extensão, realizadas pelas Unidades Técnicas que compõem a Fundação Oswaldo Cruz, doravante simplesmente denominada Fiocruz, observados os termos de sua missão institucional. Parágrafo único - O apoio aos projetos na área de assistência social será prestado sem discriminação de qualquer natureza, garantido no projeto o acesso gratuito, dos usuários, aos serviços promovidos. Art. 10 - Para cumprimento de suas finalidades, a Fiotec poderá realizar, direta ou indiretamente, contratos, convênios, acordos, ajustes ou atos jurídicos, da mesma natureza, com a Fiocruz ou terceiras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para apoiar as finalidades institucionais da Fiocruz. Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, a Fiotec poderá, na forma da legislação vigente: a- Firmar Contratos de Gestão com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, desde que previamente autorizada pela Fiocruz; b- Firmar, em conjunto com a Fiocruz e no interesse desta, instrumento com empresas públicas ou sociedades de economia mista, suassubsidiárias ou controladas e organizações sociais, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação e desenvolvimento institucional; c- Captar e receber diretamente recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos; d- Captar, gerir e aplicar as receitas próprias da Fiocruz, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais da Fiocruz incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação; e- Apoiar a Fiocruz na gestão de sua política de inovação e desenvolvimento institucional; f- Participar do capital social de**

empresas, diretamente ou por meio de fundos de investimentos, com o propósito de promover a inovação, a produção, desenvolver produtos ou processos de interesse da Fiocruz para o uso e exploração econômica e comercial exclusiva dos direitos relacionados, previamente autorizada pela Fiocruz e que estejam de acordo com as políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento desta última. As operações a que se referem esta alínea deverão ser precedidas de apreciação prévia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através de suas Promotorias de Justiça de Fundações; g- Firmar acordos com agências de fomento e entidades privadas nacionais, sem fins lucrativos, e outros instrumentos com objeto compatível com a finalidade legal, podendo prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes; h- Apoiar a Fiocruz na distribuição de insumos, serviços e produtos estratégicos para a saúde, por ela produzidos e previamente autorizado pela própria Fiocruz; i- A Fiotec, no apoio à Fiocruz em sua política de inovação e no interesse desta, poderá ser licenciada pela Fiocruz para exploração de direitos relativos à propriedade intelectual, bem como seus direitos conexos, com autorização da Fiocruz para sublicenciar a terceiros; j- Criar e administrar fundos com recursos próprios, captados ou excedentes, com finalidade de fomento e estímulo a projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e produção de insumos vinculados às áreas de interesse da Fiocruz. **Capítulo IV - Dos Órgãos Estatutários: Art. 11** - São órgãos de administração e fiscalização da Fiotec: I- Conselho Curador; II- Conselho Fiscal; III- Diretoria Executiva. § 1º - As deliberações dos órgãos colegiados da Fiotec são tomadas por voto unitário e igualitário e somente têm eficácia após a aprovação da ata da respectiva reunião. § 2º - Os Conselheiros e Diretores, bem como aqueles que os indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela Fiotec, mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos à entidade ou a terceiros. § 3º - Os instituidores ou eventuais mantenedores, participando direta ou indiretamente da administração da Fiotec, estão subordinados, sem qualquer diferenciação, aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores, ficando sujeitos à remoção, suspensão ou ao afastamento em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito. § 4º - É vedada a participação simultânea em dois ou mais Órgãos Estatutários de natureza colegiada da Fiotec, sendo impedida a votação em causa própria. § 5º - É vedada a participação simultânea, em um mesmo Órgão Estatutário da Fiotec, de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, os quais ficam impedidos, mesmo quando em órgãos diferentes, de participar de deliberações de interesse pessoal uns dos outros. § 6º - É vedado o voto por procuração nos Órgãos Estatutários colegiados da Fiotec, sendo a participação indelegável. § 7º - A ausência não justificada a três reuniões de Órgão Estatutário da Fiotec dará motivo à perda do mandato, a critério do Presidente do Conselho Curador. § 8º - Os componentes dos Órgãos Estatutários permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Art. 12** - O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da Fiotec e compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros, todos com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva posse, podendo haver uma recondução, respeitadas as seguintes condições para a indicação: I- 7 (sete) Conselheiros com notória experiência e/ou conhecimento na área de saúde e idoneidade moral, nas seguintes atividades: ensino; pesquisa; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; serviços de atenção à saúde; produção de imunobiológicos e fármacos; informação científica e tecnológica e gestão; II- 4 (quatro) Conselheiros, no mínimo, deverão pertencer ao quadro funcional da Fiocruz; III- Não poderão integrar o Conselho: a) Pessoa que exerce função remunerada na Fiotec; b) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, subsecretários municipais e vereadores de município que vier a contratar com a Fiotec; e c) Servidor público de cargo comissionado ou função gratificada de poder público que vier a contratar com a Fiotec. § 1º - Todos os Conselheiros deverão ser indicados pelo Presidente da Fiocruz e obrigatoriamente referendados pelo seu Conselho Deliberativo. § 2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus pares por maioria absoluta de votos. § 3º - Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um Conselheiro, ou se por qualquer outro motivo um dos integrantes do Conselho deixar de exercer, definitivamente, as suas funções, a indicação do seu substituto para completar o prazo restante do mandato deverá respeitar os critérios estabelecidos no caput deste artigo. § 4º - O Conselho Curador da Fiotec deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, e outras mais quantas forem necessárias por convocação do seu Presidente, por solicitação de um terço de seus componentes, por solicitação do Conselho Fiscal ou por solicitação do Diretor Executivo da Fiotec. § 5º - O Conselho Curador se reúne com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e delibera, salvo disposição em contrário, por maioria simples dos Conselheiros presentes. § 6º - As reuniões do Conselho Curador só se efetivarão caso convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência por via de publicação na página eletrônica da Fiotec, ou com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via correspondência com aviso de recebimento, em quaisquer dos casos mencionados: o local, o dia, a hora e a pauta da reunião. § 7º - As reuniões do Conselho Curador contarão com a participação do Diretor Executivo da entidade, sem direito a voto. § 8º - Os



MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-6151
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2499-3320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

18º Ofício de Notas
Substituição do Tabellião
Mat. 0411363

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício da função, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. § 9º - Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar a sua função como Conselheiro ao assumirem correspondentes funções executivas. **Art. 13** - Compete ao Conselho Curador da Fiotec: a) Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e atos normativos e organizacionais por ele baixados; b) Aprovar os atos normativos básicos da Fiotec; c) Eleger o seu Presidente, dentre os seus componentes; d) Empossar os membros dos órgãos colegiados; e) Nomear e empossar novos membros dos órgãos colegiados em caso de renúncia, falecimento, impedimento ou afastamento; f) Aprovar, por decisão fundamentada, as decisões administrativas que envolvam aumento ou diminuição de patrimônio, assumidas pela Diretoria Executiva; g) Decidir sobre a destituição e perda de mandato do Diretor Executivo da Fiotec de componente de órgão estatutário; h) Aprovar o orçamento, programa de investimento e a prestação de contas, incluindo demonstrações financeiras e relatórios de auditorias; i) Aprovar sobre alienação, gravação ou sub-rogação de bens móveis e imóveis, bem como aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fiotec e com observância das exigências legais e administrativas, dando ciência ao Ministério Público; j) Convocar reuniões suas e do Conselho Fiscal; k) Estabelecer critérios para a concessão de títulos honoríficos da Fiotec; l) Definir as atribuições de cada Diretor, exceto do Diretor Executivo, cujas competências são estabelecidas neste Estatuto; m) Aprovar a criação de fundos próprios e seus regulamentos, com finalidade de fomento e estímulo a projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e produção de insumos vinculados às áreas de interesse da Fiocruz. n) Aprovar a participação da Fiotec em Contratos de Gestão; o) Aprovar a extinção da entidade por maioria de dois terços de seus membros; p) Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; q) Aprovar, por maioria de no mínimo 5 (cinco) de seus membros (dois terços), o regulamento para aquisições de bens e serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; r) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de Contratos de Gestão, os relatórios financeiros e o relatório de execução do referido contrato; s) Aprovar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos Contratos de Gestão e publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução do referido contrato; t) Aprovar proposta da Diretoria Executiva para a realização de investimento e/ou desinvestimento em participações da Fiotec no capital social de empresas, na forma da alínea f, do parágrafo único, do artigo 10. § 1º - As hipóteses descritas nas letras m e t deste Artigo dependem de aprovação prévia da Presidência da Fiocruz para sua efetivação. § 2º - São atribuições do Presidente do Conselho Curador da Fiotec: a) Presidir as reuniões do Conselho Curador, exercendo o voto individual e o de desempate; b) Convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal; c) Decidir *ad referendum* do Conselho Curador da Fiotec em casos de urgência comprovada. **Art. 14** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da Fiotec e compor-se-á de 3 (três) integrantes indicados pelo Presidente da Fiocruz e referendados pelo seu Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal terminará no mês de maio do ano fiscal. § 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre um de seus membros. § 3º - Não poderá ser designada para o Conselho Fiscal: a) Pessoa que exerce função remunerada na Fiotec; b) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, subsecretários municipais e vereadores de município que vier a contratar com a Fiotec; e c) Servidor público de cargo comissionado ou função gratificada de poder público que vier a contratar com a Fiotec. § 4º - O Conselho Fiscal se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e mais quantas vezes forem necessárias para a realização de suas funções, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Curador ou por solicitação do Diretor Executivo da Fiotec. **Art. 15** - Compete ao Conselho Fiscal da Fiotec: a) Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec; b) Submeter ao Conselho Curador, até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente, pareceres sobre a Prestação de Contas, incluindo o balanço anual e as demais demonstrações financeiras, devidamente auditadas; c) Analisar os laudos de auditoria interna e externa e indicar medidas saneadoras, se for o caso; d) Examinar, periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e documentos de escrituração da Fiotec e estado do Caixa e Valores em Depósito; e) Exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador. **Art. 16** - A Diretoria Executiva será formada por 4 (quatro) diretores, um dos quais será o Diretor Executivo da Fiotec, todos indicados pelo Presidente da Fiocruz, referendados pelo seu Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução. § 1º - O Diretor Executivo da Fiotec coordenará as atividades da Diretoria e terá o voto de qualidade nas decisões desse colegiado. § 2º - Os Diretores terão a designação específica e as funções que lhes forem atribuídas por decisão do Conselho Curador. § 3º - A Diretoria se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês e outras mais quantas forem necessárias para o cumprimento de suas funções, por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho Curador ou por

AAA 021764679

AAA 022335749

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

deliberação interna com a presença mínima de três componentes e deliberará por maioria simples dos diretores presentes. **§ 4º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Executivo da Fiotec e, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pelos presentes. **§ 5º** - Não poderá ser designada para a Diretoria Executiva: **a)** Pessoa que exerce função remunerada na Fiotec; **b)** Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, subsecretários municipais e vereadores de município que vier a contratar com a Fiotec; e **c)** Servidor público de cargo comissionado ou função gratificada de poder público que vier a contratar com a Fiotec. **Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, as diretrizes e deliberações do Conselho Curador e demais normas da Fiotec; **b)** Elaborar o planejamento estratégico da Fiotec para o período do mandato, podendo este ser revisto anualmente; **c)** Elaborar, submeter para aprovação do Conselho Curador e publicar no Diário Oficial os relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão; **d)** Elaborar e submeter ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades da Fiotec, no prazo estabelecido na letra b, do artigo 15; **e)** Orientar e acompanhar as atividades finalísticas, administrativas e financeiras da Fiotec; **f)** Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador o planejamento necessário para o cumprimento das atividades e dos objetivos estratégicos da Fiotec para o exercício subsequente, acompanhado de seu respectivo programa-orçamento; **g)** Propor ao Conselho Curador as alterações que se façam necessárias ao programa-orçamento no decurso de sua execução; **h)** Assessorar o Conselho Curador e, quando convidada, participar de suas reuniões; **i)** Submeter ao Conselho Fiscal, até o final do mês de abril do exercício subsequente, a Prestação de Contas, incluindo o balanço e demais demonstrações financeiras, devidamente auditadas; **j)** Elaborar o balanço e o relatório mensal de atividades da Fiotec; **k)** Selecionar, contratar ou demitir o Gerente Geral da Fiotec; **l)** Conduzir os estudos e análises necessários e levar à apreciação do Conselho Curador proposta para realização de investimento e/ou desinvestimento em participações da Fiotec no capital social de empresas, na forma da alínea f, do parágrafo único, do artigo 10. **Art. 18** - Compete ao Diretor Executivo da Fiotec: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec; **b)** Representar a Fiotec em Juízo e fora dele ou outorgar poderes de representação; **c)** Solicitar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; **d)** Convocar reuniões da Diretoria Executiva; **e)** Dirigir as atividades da Diretoria Executiva e presidir suas reuniões; **f)** Participar, quando convidado, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; **g)** Encaminhar matérias para apreciação pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal; **h)** Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes de mesma natureza sempre que os mesmos envolvam ônus ou compromissos financeiros para a Fiotec; **i)** Assinar os expedientes dirigidos à Supervisão da Curadoria de Fundações e credenciar junto a ela pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da Fiotec; **j)** Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo da Fiotec, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal; **k)** Elaborar os respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas e inventário de seus bens; **l)** Encaminhar ao colegiado da Diretoria Executiva, no máximo até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente, para posterior submissão ao Conselho Curador, respectivos balanços e demonstrativos de que trata a alínea anterior; **m)** Movimentar contas bancárias, fundos de investimentos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro; **n)** Praticar todos os demais atos e necessários à administração da Fundação de acordo com o Estatuto e que não sejam da competência de outro órgão. **§ 1º** - Os atos de administração poderão ser delegados em caso de ausênciado Diretor Executivo. **§ 2º** - Os atos de administração praticados pelo Diretor Executivo, que envolvam aumento ou diminuição de patrimônio, serão submetidos para aprovação *ad referendum* do Conselho Curador. **Art. 19** - Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Executivo da Fiotec será substituído por um dos Diretores, indicado pelo Conselho Curador. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo de todos os componentes da Diretoria Executiva, o cargo de Diretor Executivo da Fiotec será exercido por um dos Componentes do Conselho Curador, escolhido por seus pares, observado o quodispõe o §4º, do Art. 11, deste Estatuto. **Art. 20** - A Diretoria Executiva deverá escolher e contratar o Gerente Geral, que será responsável pela execução das operações administrativas e financeiras da Fiotec e terá as seguintes atribuições: **a)** Cumprir e fazer cumprir a legislação do presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec; **b)** Propor à Diretoria Executiva o quadro de lotação da Fiotec, bem como as modificações que nele se façam necessárias; **c)** Propor procedimentos e normas operacionais para a Fiotec; **d)** Propor à Diretoria Executiva a contratação e demissão de pessoal, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviço da Fiotec, tudo de acordo com as normas e procedimentos aprovados e em consonância com contratos e convênios firmados pela Fiotec; **e)** Autorizar receitas e despesas, dentro dos limites aprovados pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva; **f)** Assinar cheques em conjunto com um dos Diretores ou por quem for designado, bem como efetuar movimentações bancárias e financeiras, assinar recibos e quitações, correspondência



MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-6151
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

José Leonardo Ferreira
18º Ofício de Notarias
Substituto do Tabelião
M.º 011.1352

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

e outros documentos que representem as atividades rotineiras da Fiotec; g) Preparar as minutas dos balancetes e relatórios mensais e da Prestação de Contas, inclusive balanço e demais demonstrações financeiras e submetê-las à Diretoria Executiva nos prazos por ela fixados; h) Relacionar-se com entidades, unidades, dirigentes, servidores, pesquisadores, docentes da Fiocruz e com outras pessoas físicas e jurídicas do interesse da Fiotec; i) Cumprir prazos e exigências da legislação, do presente Estatuto e demais normas internas da Fiotec, de contratos, convênios ou ajustes de mesma natureza; j) Exercer outras atividades atribuídas pela Diretoria Executiva. **Capítulo V - Do Patrimônio:** **Art. 21** - O patrimônio da Fiotec é constituído por todos os bens que lhe foram destinados no ato de sua instituição, bem como por doações, dotações, contribuições, colaborações, subvenções, inclusive sociais, legados, bens, direitos, valores, participações, receitas e outros que venha receber, produzir ou adquirir de pessoas físicas ou jurídicas. **Parágrafo único** - os bens imóveis da Fiotec só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Curador e anuência prévia do Ministério Público. **Art. 22** - O patrimônio da Fiotec é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e será aplicado integralmente em seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros, no território nacional, com finalidade de custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto. **Art. 23** - A FIOTEC aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, visando exclusivamente à consecução dos seus fins, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, procurando sempre a efetiva garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados. **Art. 24** - A Fiotec manterá seus bens segurados em companhia idônea. **Capítulo VI - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** **Art. 25** - A receita da Fiotec pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira, participações societárias, operacional de transferências, recolhimentos, taxas, emolumentos, colaborações, doações, contribuições, ressarcimentos, reembolsos, dotações orçamentárias e subvenções, inclusive sociais, que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o poder público e de outras, dentre as quais se destacam: resultado de convênios, contratos, ajustes, acordos, serviços, investimentos, aplicações, usufrutos, rendas instituídas por terceiros e assemelhados. **§ 1º** - Os recursos financeiros do patrimônio da Fiotec serão depositados em conta bancária em nome da entidade e serão movimentados pelos administradores de acordo com o disposto no presente Estatuto. **§ 2º** - Os componentes dos Órgãos Estatutários e da Gerência da Fiotec não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente. **§ 3º** - É vedada a aplicação dos recursos da Fiotec em ações, cotas e obrigações dos instituidores e dos eventuais mantenedores, bem como a gestão ou custódia de seus recursos pelos mesmos, e a realização de negócios com integrantes de seus Órgãos Estatutários ou com empresas a ele ligadas, ficando vedadas as relações comerciais entre a Fiotec e empresas das quais qualquer componente de seus Órgãos Estatutários e Gerentes sejam diretores, gerentes, acionista majoritário, sócio ou empregador. **§ 4º** - Anualmente serão definidos os percentuais do resultado operacional que comporão fundos de interesse da Fiocruz, regulamentados pelo Conselho Curador da Fiotec e aprovados pela Presidência da Fiocruz. **Art. 26** - O orçamento da Fiotec é anual; seu exercício financeiro coincide com ano civil; a contabilidade adota o regime de competência e a execução financeira observa, no que couber, as normas de Direito aplicáveis às entidades privadas. **Art. 27** - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das Auditorias Externas, de caráter obrigatório. **§ 1º** - A Auditoria Externa será realizada por firma de auditor independente ou empresa especializada. **§ 2º** - Os serviços de Auditoria Externa consistem, no mínimo, na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultados. **§ 3º** - A Fiotec comunicará à Curadoria de Fundações, até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, o nome do auditor independente ou empresa contratada para a realização da Auditoria Externa. **Art. 28** - A Fiotec é obrigada a comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais:** **Art. 29** - A Fiotec não paga, nem deve remuneração, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pela participação ou pelo exercício de funções nos seus Órgãos Estatutários, nem a instituidor ou equivalente, podendo, contudo, contar com empregados sob o regime celetista, voluntários, estagiários e bolsistas, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica. **§ 1º** - A Fiotec poderá conceder Bolsas de Estudo e Pesquisa em conformidade com as finalidades descritas no Artigo 9º. **Art. 30** - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do colegiado formado pelo Conselho Curador e pela Diretoria, mediante o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes de ambos os Órgãos Estatutários, em sessão especialmente convocada para tal fim, desde que: **§ 1º** - Não contrarie os objetivos fixados no Art. 9º do presente Estatuto; **§ 2º** - Seja aprovado pelo Ministério Público e formalizado por Escritura Pública. **Art. 31** - Verificada a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a Fiotec extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes que, à época,

AAA 021239475

AAA 022335751

constituírem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, em sessão conjunta. § 1º - A extinção da Fiotec será formalizada através de escritura pública, ficando vedada sua transformação em sociedade ou associação, ou incorporação a entidades destas espécies, ou sua fusão com as mesmas. § 2º - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio líquido da Fiotec se reverterá para a Fundação Oswaldo Cruz, respeitada a regra estabelecida no parágrafo seguinte, quanto a atividades diretamente relacionadas a Contratos de Gestão celebrados com Municípios. § 3º - Na hipótese de ocorrer a desqualificação da Fiotec como Organização Social, ou mesmo sua extinção, o patrimônio, os legados, os excedentes financeiros, além das doações entregues em decorrência das atividades diretamente relacionadas a Contratos de Gestão pactuados com Municípios, serão destinados ao patrimônio de cada Município contratante, proporcionalmente aos recursos e bens alocados pelo Poder Municipal em cada contrato ajustado com a Fiotec. **Art. 32** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário. Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho Curador em 30/9/2019 e homologado pelo Ministério Público das Fundações em 7/5/2019. Dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com Provimento nº 18/81 da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que às custas devidas pelo presente ato são as da Tabela VII da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, no valor total de R\$824,10, sendo R\$561,66 (emolumentos) - 01 ato, mais R\$26,96 (guias de comunicação - Obs. 15ª), mais R\$11,63 (Arquivamento de Doc.), mais R\$28,08 (Lei 4664/05 - Fundperj), mais R\$28,08 (L.C. - Funperj), mais R\$112,33 (Lei 3217/99), mais R\$22,46 (Funarpen), mais R\$10,46 (PMCMV), mais 29,56 (ISSQN) e ainda R\$31,47 (Distribuição). ASSIM o disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li em voz alta, e por estar na conformidade de suas expressas vontades, aceitam e assinam. Eu, DENIS SOARES VIEIRA, Escrevente Autorizada, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. (ASS) **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC)** pelo seu Representante Legal **HAYNE FELIPE DA SILVA**. TRASLADO EXTRAÍDO NA MESMA DATA. Eu, LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião do 18º Ofício, subscrevo e assino.-

[Handwritten signature]
José Leonardo Ferreira
18º Ofício de Notas
Substituto do Tabelião
Mat. 94.1363

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico
	# EDXB-00824-MLM #
	Consulte a Validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 165564
202105211656176 29/09/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 69020 XBA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Handwritten signature]
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ATA DA CENTÉSIMA SEXTA (116ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC COM PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.



Aos seis dias do mês de junho de 2023, às 09h:30min, por meio de vídeo conferência, em atendimento à Carta de Convocação, datada de 30 de maio de 2023, reuniram-se os membros do Conselho Curador para deliberação do seguinte item de pauta: **1) Composição da Diretoria Executiva para o mandato de 4 anos.** Após a segunda e última convocação, às 10h, deu-se início à reunião, com a presença dos membros do Conselho Curador: **Ricardo de Godoi Mattos Ferreira (Presidente), Alex Santos Príncipe, Ana Paula Morgado Carneiro, Solange Siqueira Duarte Dos Santos, Valdeyer Galvão dos Reis e Roberto Pierre Chagnon.** O Conselheiro **Fernando Otávio de Freitas Peregrino justificou a sua ausência.** Estavam presentes os membros da Diretoria Executiva da Fiotec: **Hayne Felipe da Silva - Diretor Executivo, Cristiane Teixeira Sendim - Diretora Técnica, Marcelo do Amaral Wendeling - Diretor Administrativo e Mansur Ferreira Campos - Diretor Financeiro.** Como convidada estava presente a Sra. Vanessa Costa e Silva. Dando início aos trabalhos, em atendimento ao **item 1 da pauta**, com a palavra, o Presidente do Conselho Ricardo de Godoi, destacou que o vencimento do mandato da Diretoria Executiva que se encerra em 06/07/2023. Diante do exposto o Conselho Deliberativo da Fiocruz decidiu discutir e apreciar os nomes para a composição da Diretoria Executiva da Fiotec de forma que se tenha tempo hábil para os tramites legais requeridos referentes à representação legal da Instituição. Assim, o Presidente do Conselho leu a **Resolução do Conselho Deliberativo da Fiocruz, datada em 02 de junho de 2023, em cumprimento Art. 16 do Estatuto Social vigente da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec**, manifestando-se a favor dos seguintes nomes para a composição da Diretoria Executiva da Fiotec para o mandato que compreende o período de 07/07/2023 a 07/07/2027: **Cristiane Teixeira Sendim – Diretora Executiva, Marcelo do Amaral Wendeling - Diretor Administrativo, Mansur Ferreira Campos – Diretor Financeiro e Vanessa Costa e Silva - Diretora Técnica.** Frente ao exposto, os Conselheiros acataram por unanimidade a referida manifestação do CD/ Fiocruz. Desta forma se estabeleceu que a Diretoria Executiva composta pelos nomes e cargos supramencionados tomará posse no dia 07/07/2023, data de início do novo mandato. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho Curador deu

**FIOTEC
FIOCROUZ**

www.fiotec.fiocruz.br

D4sign e5058d44-7dee-4fad-ad1e-29c1b161a2d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 62.

Avenida Brasil, 4036 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 4040-4418
Tel: (61) 4040-4803 (Brasília)

**ATA DA CENTÉSIMA SEXTA (116ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC COM
PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.**



por encerrada a Reunião. Lida a Ata, a mesma será enviada para assinatura eletrônica de todos os presentes.

**Ricardo de Godoi Mattos Ferreira
Presidente do Conselho Curador**

Membros Conselho Curador

Alex Santos Príncipe

Roberto Pierre Chagnon

Solange Siqueira Duarte Dos Santos

Valdeyer Galvão dos Reis

Ana Paula Morgado Carneiro.

Membros Diretoria Executiva:

**FIOTEC
FIOCRUZ**

www.fiotec.fiocruz.br

D4Sign e5056d44-7dee-4fad-ad1e-29cfb161e2d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avenida Brasil, 4036 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 4040-4418
Tel: (61) 4040-4803 (Brasília)

ATA DA CENTÉSIMA SEXTA (116ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC COM
PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.



Hayne Felipe da Silva

Cristiane Teixeira Sendim

Marcelo do Amaral Wendeling

Mansur Ferreira Campos

Convidado (a):

Vanessa Costa e Silva

FIOTEC
FIOCRUZ

www.fiotec.fiocruz.br

D4sign e5058d44-7d6e-4fad-ad1e-29cfb161e2d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avenida Brasil, 4036 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 4040-4418
Tel: (61) 4040-4803 (Brasília)



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de June de 2023, 11:41:52



Minuta Ata 116 composição nova diretoria atualizada pdf
Código do documento e5058d44-7dee-4fad-ad1e-29cfb161e2d4



Assinaturas

- | | | |
|--|--|------------------------|
| | RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA
ricardo.godoi@fiocruz.br
Assinou | |
| | Alex Santos Príncipe
alex.principe@fiocruz.br
Assinou | |
| | Ana Paula Morgado Carneiro
anacarnelro@gmail.com
Assinou | Ana Carneiro |
| | Roberto Pierre Chagnon
pierre.chagnon@fiocruz.br
Assinou | |
| | VALDEYER GALVAO DOS REIS
valdeyer.reis@fiocruz.br
Assinou | |
| | Solange Siqueira Duarte dos Santos
solange.santos@ini.fiocruz.br
Assinou | |
| | Hayne Felipe da Silva
hayne.felipe@fiotec.fiocruz.br
Assinou | Hayne Felipe da Silva |
| | Marcelo do Amaral Wendeling
marceloamaral@fiotec.fiocruz.br
Assinou | |
| | CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM
cristianesendim@fiotec.fiocruz.br
Assinou | |
| | MANSUR FERREIRA CAMPOS
mansur@fiotec.fiocruz.br
Assinou | MANSUR FERREIRA CAMPOS |
| | Vanessa Costa e Silva
vanessa.silva@fiocruz.br
Assinou | |

Eventos do documento

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-165564


202307080147456 25/07/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5,93

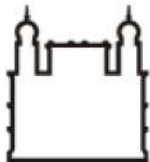
Selo: EEMN38338 UEV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a FIOTEC- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, situada na Avenida Brasil nº 4.036 – Manguinhos – CEP 21.040-361, na cidade do Rio de Janeiro, tem funcionamento regular desde 02-12-1997, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional e, informo ainda, que se encontra em pleno funcionamento há mais de 5 (cinco) anos cumprindo suas finalidades estatutárias.

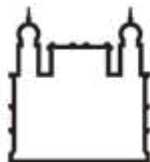
Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON PASSAGEM VIEIRA, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas Substituto(a)**, em 16/01/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3489340** e o código CRC **071E412B**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a FIOTEC- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, situada na Avenida Brasil nº 4.036 – Manguinhos – CEP 21.040-361, na cidade do Rio de Janeiro, tem funcionamento regular desde 02-12-1997, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional e, informo ainda, que se encontra em pleno funcionamento há mais de 5 (cinco) anos cumprindo suas finalidades estatutárias.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024

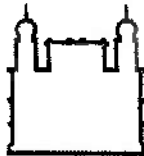
Marco Antonio Carneiro Menezes
Diretor da ENSP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALEXANDRE MOLINARO, Vice-Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional e Gestão**, em 04/01/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3491603** e o código CRC **4F418E93**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Instituto de Ciência e
Tecnologia em Biomodelos

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a FIOTEC- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, situada na Avenida Brasil nº 4.036 – Manguinhos – CEP 21.040-361, na cidade do Rio de Janeiro, tem funcionamento regular desde 02-12-1997, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional e, informo ainda, que se encontra em pleno funcionamento há mais de 5 (cinco) anos cumprindo suas finalidades estatutárias.

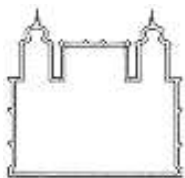
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Christoph Schweitzer Milewski
Diretor

CHRISTOPH MILEWSKI
DIRETOR
SIAPE: 1897061
ICTB/Fiocruz

Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos – ICTB/FIOCRUZ



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a FIOTEC- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, situada na Avenida Brasil nº4.036 – Manguinhos - CEP 21040-361, na cidade do Rio de Janeiro, tem funcionamento regular desde 02-12-1997, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional e, informo ainda, que se encontra em pleno funcionamento há mais de 5 (cinco) anos cumprindo suas finalidades estatutárias.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2024.

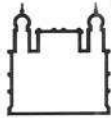
TANIA CREMONINI
DE ARAUJO
JORGE:403241337
15

Assinado de forma digital
por TANIA CREMONINI DE
ARAUJO
JORGE:40324133715
Dados: 2024.01.15 09:55:25
-03'00'

Tania Cremonini de Araújo-Jorge

Instituto Oswaldo Cruz – IOC

Diretora



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Instituto de Tecnologia
em Imunobiológicos
Bio-Manguinhos

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a FIOTEC- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, inscrita no CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, situada na Avenida Brasil nº 4.036 – Manguinhos – CEP 21.040-361, na cidade do Rio de Janeiro, tem funcionamento regular desde 02-12-1997, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional e, informo ainda, que se encontra em pleno funcionamento há mais de 5 (cinco) anos cumprindo suas finalidades estatutárias.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

MAURICIO ZUMA MEDEIROS

Diretor

Bio-Manguinhos/FIOCRUZ

Maurício Zuma Medeiros
Diretor
Bio-Manguinhos | FIOCRUZ
Mat. SIAPE 767012

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 227, de 22 de março de 2024

Dispõe sobre as condições em que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) poderá celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres com a participação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), em conformidade com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações, a Lei nº 13.801 de 09 de janeiro de 2019, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, naquilo que for aplicável, a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, o art. 9º e 10º do Estatuto da Fiotec e demais normas legais em vigor.

Art. 1º O Presidente da Fiocruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria 2.277 de 13 de abril de 2023, da Presidência da República e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de setembro de 2022 – Estatuto da Fiocruz, estabelece, nos termos desta Portaria, as condições de participação da Fiotec na gestão administrativa e financeira necessária à execução de atividades de apoio a projetos e programas da Fiocruz de ensino, pesquisa, extensão; de desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico; de estímulo à inovação, e de produção de insumos e serviços de saúde; entre outros, realizados pelas Unidades, que estejam em consonância com a respectiva missão institucional;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I- Fundação de Apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II- Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V- Política de Inovação da Fiocruz: documento que integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e contribui para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual da Fiocruz;

VI- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII- Gestec/VPPIS: é o NIT da Fiocruz, denominado institucionalmente como Coordenação de Gestão Tecnológica – Gestec/VPPIS, que tem como principais atribuições: a) coordenar o Sistema Gestec-NIT; b) zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, e por promover e acompanhar o relacionamento da Fiocruz com empresas e/ou com outras ICTs, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei de Inovação; e c) orientar a Instituição e seus pesquisadores em assuntos relacionados à Propriedade intelectual e questões correlatas; e dentre outras atribuições conforme previsto no Regimento Interno, Política de Inovação e demais normativas;

VIII- Sistema Gestec-NIT: é o Sistema Fiocruz de Gestão Tecnológica e Inovação, coordenado pela Gestec/VPPIS e que abrange a própria Gestec/VPPIS e os Núcleos de Inovação Tecnológica de cada uma das Unidades técnico-científicas da instituição;

IX- Projeto: é um empreendimento planejado que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com o fim de alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período definidos; para os fins desta Portaria, o projeto comporá uma proposta negociada entre Fiocruz e Fiotec, contendo todas as informações técnicas necessárias para o alcance do objeto pactuado;

X- Projeto de Ensino: atividades de formação, qualificação e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais;

XI- Projeto de Pesquisa: atividades de geração ou verificação de conhecimentos, métodos e técnicas;

XII- Projeto de Extensão: atividades de interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento;

XIII- Projeto de Desenvolvimento Institucional: projetos que levem à melhoria mensurável das condições da instituição apoiada para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição e nos termos do que dispõe o §1º e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8958, de 1994;

XVI- Projeto de Estímulo à Inovação: atividades com vistas a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV- Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da Fiocruz, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão;

XVI- Projeto Básico: especificação completa de como o projeto proposto será apoiado pela Fiotec, descrevendo as metas a serem alcançadas e suas etapas ou fases, a equipe técnica, os custos, o financiamento, o prazo de execução e os resultados esperados, dentre outros, e para os fins desta Portaria, tem a finalidade de definir regras para a execução, controle e acompanhamento dos serviços a serem prestados pela Fiotec, prevendo, ainda, título do projeto, número do processo, referência do agente financiador ou Termo de Autorização, código do projeto no Sistema de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE), informações em grau de sigilo, se houver, contextualização, objetivo geral e específico, justificativa da contratação e fundamentação legal, objeto da contratação, descrição detalhada da contratação/metodologia, localidade de execução, detalhamento dos custos, cronograma de execução, forma e condições de pagamento e relação dos participantes do projeto. Fará parte do instrumento jurídico entre Fiocruz e Fiotec, sempre que necessário;

XVII- Bolsa: instrumento para o fomento das atividades relacionadas aos projetos de ensino, pesquisa, extensão; de inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e de produção de insumos e serviços de saúde nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, cujo resultado não enseja uma contraprestação de serviços e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º As atividades Fiotec de apoio a projetos da Fiocruz serão implementadas por meio de contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos específicos, previstos em lei, com objeto específico e vigência estabelecida no período previsto para execução do projeto apoiado.

§ 1º Os instrumentos serão aprovados pelo diretor da Unidade da Fiocruz, ou pela autoridade a quem for delegada a competência para a prática do ato;

§ 2º É permitida a previsão de recursos para as despesas operacionais e administrativas que incidam na execução desses instrumentos.

Art. 4º As instâncias e agentes responsáveis pelo relacionamento entre Fiocruz e Fiotec encontram-se descritas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a Fiocruz e a Fiotec, disponível no sítio eletrônico da Coordenação Geral de Administração (Cogead).

Art. 5º A concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, e de estímulo à inovação nos instrumentos jurídicos celebrados pela Fiocruz com a participação da Fiotec, observará as disposições da Portaria da Presidência que regulamenta a participação de servidores da Fiocruz e define valores e critérios técnicos de enquadramento dos bolsistas.

Art. 6º Os projetos, objeto desta Portaria, serão executados com o apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução de suas atividades pela Fiotec.

§ 1º A coordenação dos projetos caberá a servidor ativo da Fiocruz, indicado pelo diretor da Unidade, com atribuições relacionadas ao planejamento da contratação e ao acompanhamento da execução do contrato ou do instrumento jurídico assinado, definidas no Manual de normas e procedimentos para a celebração de instrumentos entre a Fiocruz e a Fiotec.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira do projeto pelo coordenador será realizado por meio do Portal do Coordenador.

§ 3º Os bens de natureza permanente adquiridos pela Fiotec com os recursos do apoio a projetos serão transferidos ao patrimônio da Fiocruz, ou terão sua destinação definida pela Fiocruz, na forma da legislação vigente e das regras do agente financiador.

§ 4º A participação na equipe técnica e as contratações necessárias aos projetos de que trata esta Portaria observará as vedações ao nepotismo na Administração Pública Federal.

§ 5º A execução de projetos relacionados com propriedade intelectual e com transferência de tecnologia apoiados pela Fiotec seguirão as normas estabelecidas na Portaria nº 1.286/18 da Presidência da Fiocruz e demais normas da instituição com a assessoria do Sistema Gestec-NIT.

§ 6º Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Fiocruz serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da instituição, especialmente a Portaria nº 1.286/2018 da Presidência da Fiocruz, assim como os instrumentos contratuais firmados.

Art. 7º A Fiotec está autorizada a gerir e aplicar os recursos financeiros advindos dos instrumentos jurídicos disciplinados nesta Portaria e que serão mantidos em conta bancária específica, sendo permitido o pagamento, exclusivamente, de despesas relativas ao desenvolvimento do projeto.

§ 1º A Fiotec poderá, mediante autorização formal da Fiocruz e no interesse desta, captar, gerir e aplicar as receitas próprias da Fiocruz, na forma prevista no parágrafo único do art. 18, da Lei nº 10.973/2004 e no § 3º-A do art. 1º, da Lei nº 8.958/94;

§ 2º A Fiotec poderá criar e administrar fundos com recursos próprios ou captados junto a parceiros externos, desde que se destinem a fomentar e estimular projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e a produção de insumos vinculados à CT&I;

§ 3º A Fiotec poderá captar, administrar e aplicar recursos advindos de doações de pessoas físicas e jurídicas para a execução de projetos específicos, nacionais e internacionais de CT&I, e demais ações voltadas à consecução dos objetivos institucionais da Fiocruz.

§ 4º Os recursos financeiros, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, exceto quando dispuser em contrário norma específica de agente financiador.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos aportados para a sua execução.

Art. 8º É vedada a contratação da Fiotec para execução de atividades que são de responsabilidade da Fiocruz.

Art. 9º As Unidades consultarão, obrigatoriamente, o Sistema Gestec-NIT em todas as contratações, independente da modalidade, que envolvam questões de propriedade intelectual e transferência de tecnologia ou aspectos correlatos.

Art. 10 É vedada a contratação de outras Fundações de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos coordenados pela Fiocruz, conforme decisão do Conselho Deliberativo da Fiocruz registrada em ata dos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2016.

Art. 11 Fica estabelecida a observância ao princípio de segregação de funções conforme art. 12 § 1º inciso IV do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente**, em 26/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3707529** e o código CRC **678D5447**.